

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 036-2022



LEI MUNICIPAL N° 036-2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL N.º 036, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

“Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Anencefálos e Microcefálicos da outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Monte Santo- BA, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA (autistas), aos Anencefálos e microcefálicos.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e similares.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA bem como aos portadores de Anencefalia e microcefalia.

Parágrafo único – Onde houver placa de atendimento prioritário somente com o nome ao invés do símbolo, serão incluídos também os nomes “Autista”, “Anencefálos” e “microcefálico”.

Art. 3º - Fica estabelecido aos portadores do TEA, e anencefálicos e microcefálicos, o atendimento no órgão municipal competente para expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e portadores Anencefálicos e Microcefálicos, com base na Lei Federal 13.977/2020 e legislação extravagante.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art.4º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 08 de agosto de 2022.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33